DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8501/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16762/2014
PROTOCOLO	: 1561079
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	JOÃO BATISTA RODRIGUES
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a MARIA BATISTA RODRIGUES, nascida em 8/10/56, ocupante do cargo de assistente de serviços administrativos, Matrícula 2601-1, na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 6717/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14391/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Maria Batista Rodrigues, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, calculados em conformidade com a legislação vigente, reajusta nos moldes do art. 7º da EC/41 c/c art. 3º, parágrafo único da EC/47, efetivada por meio da Portaria nº 107/14, publicada na página 39 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3844, de 3 de

novembro de 2014, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 65, da Lei Complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a MARIA BATISTA RODRIGUES, efetivada por meio da Portaria nº 107/14, publicada na página 39 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3844, de 3 de novembro de 2014, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 65, da Lei Complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP